



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Gabinete do Prefeito

LEI 825/2017

CRIA NO MUNICÍPIO DE TAVARES, A
CÂMARA MIRIM E DETERMINA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional de Tavares – PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tavares aprovou em 27 de Junho de 2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”, a qual, será composta por alunos das principais escolas do Município de Tavares-PB.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 8º e 9º ano.

§ 2º. Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§3º. Havendo mais de nove escolas que preenchem os requisitos do §1º do Art. 1º. desta lei participarão as escolas que tiverem o maior número de alunos nas referidas series de estudos.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Desporto a responsabilidade pela informação do número de alunos de 8º e 9º ano de cada escola do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Gabinete do Prefeito

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª e 8ª séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV – ter no mínimo dezesseis anos de idade e ser eleitor
- V - Outros.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins, tendo os critérios do §4º como base para processo eleitoral.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º. Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º. No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º. A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passo municipal de Tavares em 28 de Junho de 2017.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
PREFEITO